



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública a Federação da União de Cultos Afro Brasileiros, de Jaraguá do Sul e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Federação da União de Cultos Afro Brasileiros, com sede no Município Jaraguá do Sul .

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

...
	JARAGUÁ DO SUL	LEIS
...
	Federação da União de Cultos Afro Brasileiros	
...

(NR)"

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Federação da União de Cultos Afro Brasileiros - FUCA, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a entidade tem por finalidade:

- I - Congregar e representar os grupos, as associações, e todo o indivíduo que de alguma forma desenvolva atividades relacionadas a cultura Afro Brasileira;
- II - Promoção de atividades culturais, em defesa do patrimônio histórico, artístico, cultural material e imaterial;
- III - Promoção ao exercício da cidadania;
- IV - Defender a ética, a paz, os direitos humanos;
- V - Combate ao preconceito, discriminação e a segregação em todas as suas formas;
- VI - Propor ação civil e pública e ou ação coletiva na defesa dos direitos individuais, homogêneos, difusos e coletivos da comunidade;
- VII - Promoção gratuita de apoio à saúde, observando-se a forma complementar de participação de acordo com o decreto N°.3100/99;
- VIII - Promoção, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX - Resgate da Cultura Negra através da promoção de eventos, exposições, festivais, ritos, mostras, cursos, e outras atividades que caracterizam a cultura negra e afro brasileira;
- X - Garantir direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI - Estimular a parceria, diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem os interesses comuns;
- XII - Difundir atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, serviços, assessoria, confeccionando camisetas e outros materiais de divulgação e informação sobre a FUCA, desde que o produto desta comercialização seja revertido integralmente para a realização dos objetivos da entidade;
- XIII - Desenvolver projetos de apoio sociofamiliar voltado para as famílias carentes;
- XIV- Desenvolver projetos de prevenção ao uso abusivo de álcool e drogas;
- XV - Constituir centro de pesquisa de estudos, desenvolvimento e difusão da Cultura Afro Brasileira.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

